

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**

**RELATÓRIO DE INSTÂNCIA OU
ÁREA DE CORREIÇÃO 2021**

**DEZEMBRO
2021**

CRE CORREGEDORIA REGIONAL A C ELEITORAL DO ACRE

**Desembargador LUÍS VITÓRIO CAMOLEZ
Corregedor Regional Eleitoral do Acre**

Coordenação

Ronei Gomes de Oliveira

Gabinete

Francisco Cláudio Barbosa Da Silva
Bianka da Costa Cardoso de Melo

Assessoria

Juliano Raimundo Cavalcante

Seção de Orientação e Correição - SOC

Cleilton de Nazaré Costa, chefe

Seção de Cadastro Eleitoral e Processos Específicos - SCPE

Altamiro Dantas Cruz, chefe
Devanil Maria Luz, assistente

Seção de Direitos Políticos - SDP

Eronilson Martins Cordeiro, chefe
Drielly Sarkis Botelho, assistente



RELATÓRIO DE INSTÂNCIA OU ÁREA DE CORREIÇÃO 2021



A exceção da atividade contínua de supervisão e orientação dos serviços eleitorais no primeiro grau de jurisdição, anualmente, conforme artigo 24, “caput”, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, é realizada a correição ordinária dos serviços eleitorais em todos os 9 (nove) Fóruns Eleitorais das zonas do estado do Acre, sem prejuízo de realização de correição extraordinária, em caso de denúncia ou sempre que detectada tal necessidade, consoante dispõem os artigos 56 e 57 da Resolução TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003.

Considerando que a Resolução nº 23.615, de 19 de março de 2020 do TSE, prorrogada por prazo indeterminado pela Portaria nº 265, de 24 de abril de 2020, estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito da Justiça Eleitoral, uniformizando o funcionamento dos serviços judiciários e garantindo o acesso à justiça durante o período emergencial, objetivando prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), e a antagônica necessidade de analisar se a situação dos servidores e as condições gerais de trabalho, dos equipamentos, do mobiliário e das instalações físicas em geral, encontravam-se em conformidade com a situação desejada pela Justiça Eleitoral, o Corregedor Regional Eleitoral determinou a realização de correições por meio da modalidade

semipresencial, instituída pelo Edital Nº 01/2021, e a Portaria nº 03/2021, que fixou o calendário anual de correição em todos os Fóruns Eleitorais das zonas do estado, ambos da Corregedoria Regional Eleitoral.

Consultado o médico do Tribunal sobre as orientações necessárias à prevenção de contágio do novo Coronavírus (COVID 19), sobreveio as devidas orientações, quanto aos cuidados do distanciamento social de no mínimo 1,5 m de distância entre pessoas, uso de máscaras, de forma contínua, no ambiente de trabalho e higienização das mãos.

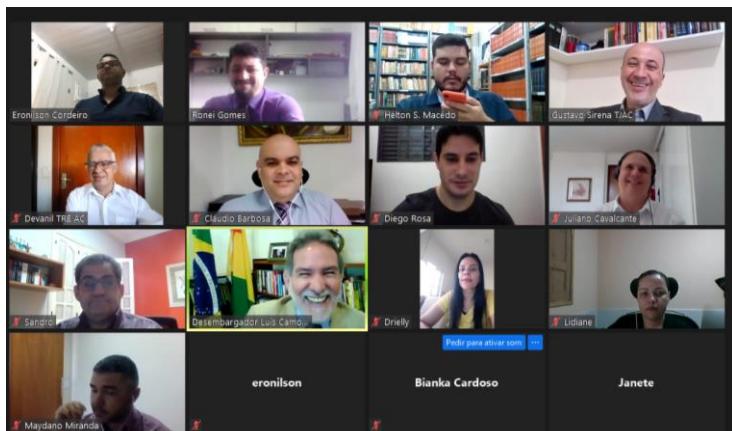
O período de realização das correições ocorreu entre os meses de junho e julho do corrente ano, sendo praticada inicialmente por meio de reuniões na modalidade virtual por videoconferência na plataforma Zoom e



finalizada com as correições presenciais.

As atividades foram precedidas da publicação do já mencionado edital, dando-se conhecimento à sociedade, autoridades e as entidades interessadas. Os trabalhos seguiram o roteiro previsto no Provimento nº 9/2010, da

Corregedoria-Geral (CGE) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), também, observadas as previsões contidas na Resolução TSE nº 21.372/2003, além do Provimento nº 01/2020, alterado pelo Provimento nº 01/2021, expedido pela Corregedoria Regional Eleitoral do Acre. Oportunidade que foram verificadas as principais atividades administrativas,



conforme roteiro fixado pelo Provimento nº 09/2010 da Corregedoria-Geral Eleitoral, de acordo com os itens abrangidos no Sistema de Inspeções e Correções Eleitorais – SICEL.

A sistemática compreendeu em uma análise preliminar pela equipe da Corregedoria, verificando-se os feitos dos Processos Judiciais Eletrônicos – PJE em tramitação nas unidades, com foco no cumprimento das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça, as atividades administrativas, como atendimento ao eleitor, o tratamento das duplicidades de inscrição e registros de ASEs no Sistema ELO e o processamento das informações de direitos políticos, a posteriori, mediante a modalidade presencial, foram verificadas a situação dos servidores e as condições gerais de trabalho, dos equipamentos, do mobiliário e das instalações físicas em geral.

As constatações resultantes da correição foram individualizadas e consolidadas nos relatórios do Sistema de Inspeções e Correções Eleitorais (SICEL), relatórios dos processos em tramitação, registros fotográficos, atas e relatórios de correição presencial que fazem parte do procedimento SEI nº 0001027-09.2021.6.01.8000 e ao Processo PJe Cor nº 0000001-20.2021.2.00.0601.

O conhecimento do resultado e as providências determinadas a cada Fórum Eleitoral estão consignadas nos procedimentos retro informados. Ademais, de imediato, foi dada ciência à Administração do Tribunal e solicitadas as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços, de acordo com cada caso.

Registra-se ainda que, nos termos do artigo 24, II, do Regimento Interno, incumbe ao Corregedor promover a instauração de procedimento prévio ou de sindicância, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, para apurar notícia de irregularidade praticada por juízes eleitorais, bem como, propor ao Tribunal a abertura de processo administrativo disciplinar, aplicando-se o previsto na Resolução CNJ n. 135/2011, sem prejuízo de outras normas correlatas (Resolução TSE n. 7.651/65).

Dos processos examinados, verificou-se que os Fóruns Eleitorais não apresentaram aspectos que colocassem em risco o cumprimento das metas processuais do CNJ-2021. Os trabalhos correcionais fluíram normalmente e sem intercorrências. Chegando-se a conclusão que as unidades inspecionadas mantêm os Fóruns Eleitorais organizados, com as atividades em ordem, não obstante, necessitando de pequenos ajustes apontados nos relatórios, sendo, portanto, determinado pelo Excelentíssimo Corregedor que fossem tomadas algumas medidas pelo Juízos Eleitorais e Diretoria Geral, para que se alcançasse a situação esperada nas referidas unidades.

Dessa forma, durante o exercício, não houve constatação de irregularidades, sejam de ofício ou por denúncias, que ensejassem a instauração de procedimentos específicos de investigação ou disciplinares com o intuito de apurar danos ao Erário, fraudes ou corrupção em face de juízes eleitorais (1º grau de jurisdição).

Por fim, o Excelentíssimo Senhor Corregedor determinou que as unidades da Corregedoria Regional Eleitoral, acompanhasssem as medidas adotadas pelos Fóruns Eleitorais e pela Administração do Tribunal, relativas à sobredita atividade correcional.